## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0021442-95.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **João Vicente Lemes**Requerido: **Banco Panamericano S/A** 

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Razão assiste à executada no que tange ao alegado excesso de execução.

Determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial, apurouse que em 23 de dezembro de 2013, o débito, com exceção do valor devido a título de custas processuais em aberto, correspondia a R\$9.608,96 (fls.240).

Portanto, o depósito judicial realizado pela executada às fls.211, foi suficiente para a satisfação da obrigação em relação ao exequente.

Isto posto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença (fls.226/229), para reconhecer como indevido o saldo devedor apontado às fls.216/217 e determinar a restituição à executada do valor depositado às fls.235. Condeno, outrossim, o exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da execução (saldo devedor). No entanto, considerando que o exequente é beneficiário da gratuidade de justiça, suspendo a execução da referida verba.

No mais, satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pela executada, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Caso a instituição financeira (executada) não efetue o recolhimento das custas processuais, expeça-se certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I. S. C., 13/11/2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA